



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 165 de 19 de Abril de 1968, Dispõe Sobre Autorização Para Contratação de Serviços de Iluminação Pública da Cidade.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contar com a Companhia Paulista de Força e Luz pelo preço de NCr\$ 1.697,60 (um mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros novos e setenta centavos), os serviços de iluminação pública da Vila Namen, ocasionando um aumento de 2.300 watts na rede de iluminação pública.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da importância acima, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de igual valor.

Art. 3º - O crédito a que se refere o artigo anterior, correrá por conta do saldo financeiro transferido do exercício anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 19 de Abril de 1968.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 19 de Abril de 1968.

Josias Aparecido Diogo Bueno
Secretário